

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA faz publicar o Edital de Convocação para a eleição das entidades da sociedade civil organizada para compor o CONANDA no biênio 2017-2018, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, no art. 5º do Regimento Interno do CONANDA e na Resolução nº 179, de 15 de setembro de 2016.

1. O CONANDA convoca as entidades da sociedade civil organizada, de âmbito nacional e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, para compor o CONANDA no biênio 2017-2018.

2. Considera-se entidade da sociedade civil organizada de âmbito nacional:

(i) aquela que desenvolve atividade há no mínimo 2 (dois) anos, em pelos menos em 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país, em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, na forma do Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do CONANDA, e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e/ou

(ii) aquela que apresente comprovação de atividades em instâncias, de nível nacional, há no mínimo 2 (dois) anos, com participação exclusiva da sociedade civil, tais como fóruns, comitês, redes, coletivos, movimentos e articulações, ou com participação não exclusiva da sociedade civil, tais como comissões e conselhos de direitos.

3. O mandato da entidade da sociedade civil organizada no CONANDA será de 2 (dois) anos.

4. As entidades interessadas em participar da eleição deverão proceder à inscrição nos termos deste Edital.

5. A Comissão Eleitoral será responsável pela organização do processo eleitoral.

6. Considerando o que dispõem as normas da participação social nos conselhos de direitos em nível nacional, a escolha das entidades dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

I - 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelos menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;

II - 5 (cinco) vagas titulares e 5 (cinco) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes com deficiência, representativas da diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual,

étnico-racial, de nacionalidade, do campo da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais e outras especificidades.

III - 8 (oito) vagas titulares e 8 (oito) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros.

6.1 Em caso de ausência de entidades candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam os incisos I e/ou II, estas poderão ser preenchidas por entidades que se inscreveram para o segmento de que trata o inciso III.

DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

7. Os interessados em participar da eleição deverão preencher a ficha de inscrição *online*, a partir do dia 25 de outubro de 2016 até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 18 de novembro de 2016, por meio do link disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania - SEDH/MJC (www.sdh.gov.br), bem como, encaminhar a documentação exigida neste Edital, via Sedex, para o endereço constante no item 40 deste Edital, em nome de "Assembleia do CONANDA de Eleição Gestão 2017-2018" ou protocolar presencialmente na sede da Secretaria Executiva do Conanda, até às 18 horas do dia 18 de novembro de 2016.

7.1 As inscrições recebidas após a data e o horário especificados no item acima, serão automaticamente invalidadas.

7.2 Não serão recebidos documentos por fax.

7.3 O interessado deverá enviar ao CONANDA, por meio do endereço eletrônico conanda@sdh.gov.br, o dia da postagem e o número do registro do Sedex para o acompanhamento da postagem no sítio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

7.4 Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

DAS INSCRIÇÕES

8. No ato da inscrição deverão ser apresentados na sede da Secretaria Executiva do CONANDA, para o endereço constante no item 40 deste Edital, ou postados via Sedex, os documentos abaixo relacionados:

I - relatório de atividade dos últimos 2 (dois) anos que comprove a atuação em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos de crianças e adolescentes e/ou comprovação de atividades em instâncias, de nível nacional, há no mínimo 2 (dois) anos, com participação exclusiva da sociedade civil, tais como fóruns, comitês, redes e movimentos, ou com participação não exclusiva da sociedade civil, tais como comissões e conselhos de direitos;

II - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório, no caso de associação civil ou carta de princípios, no caso de fóruns, comitês, redes e movimentos;

III - cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório e/ou, no caso de fóruns, comitês, redes e movimentos, com lista de presença ou manifestação de concordância através de e-mail, da reunião que indicou a representação, com reconhecimento de firma dos responsáveis.

IV - requerimento de inscrição para participar da eleição do CONANDA, assinado por seu responsável legal (Anexo I);

V - indicação de representante, titular e suplente, que participará da Assembleia de Eleição (Anexo II);

VI - cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e suplente, que participarão da Assembleia de Eleição;

VII - declaração de que a entidade é candidata a compor o CONANDA e/ou apenas eleitora na Assembleia de Eleição (Anexo III); e

VIII - indicação do segmento para o qual está se inscrevendo, conforme disposto no item 6 deste Edital (Anexo IV).

8.1 As entidades que atuam no controle social deverão apresentar comprovação de atividades em instâncias com participação da sociedade civil, tais como, comissões, conselhos de direitos, fóruns, comitês, redes e articulações, de nível nacional, mediante declaração das respectivas instâncias.

8.2 Para fins de atendimento do disposto no item 8.1, entende-se por atuação em instância com participação da sociedade civil, compor o órgão colegiado nacional e/ou ser integrante de algum Grupo de Trabalho permanente interno e/ou externo dos mesmos.

8.3. Compete à entidade comprovar, por meio de declaração e do relatório de atividades, sua atuação no segmento para o qual está se inscrevendo.

8.4. Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade durante a Assembleia de Eleição.

DA HABILITAÇÃO

9. Será considerada habilitada a entidade da sociedade civil organizada que cumprir integralmente o disposto neste Edital e comprovar sua atuação em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e/ou controle social dos direitos de crianças e adolescentes.

DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

10. O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado no sítio eletrônico da SEDH/MJC até às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de novembro de 2016.

11. Os interessados poderão apresentar pedido de reconsideração que verse sobre o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação oficial do resultado, por meio do endereço eletrônico conanda@sdh.gov.br ou protocolar na sede da Secretaria Executiva do CONANDA, das 09h às 17h.

12. O resultado final da habilitação, após a análise dos pedidos de reconsideração, será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado no sítio da SEDH/MJC, até às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de dezembro de 2016.

DO RECURSO AO PLENÁRIO DO CONANDA

13. Em caso de apresentação de pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral e manutenção da decisão inicial, as entidades poderão apresentar recurso ao Plenário do Conanda no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da decisão do pedido de reconsideração, por meio do endereço eletrônico conanda@sdh.gov.br ou protocolar na sede da Secretaria Executiva do CONANDA, das 09h às 17h.

14. O resultado final do recurso ao Plenário do Conanda será divulgado pelo Colegiado no sítio da SEDH/MJC até dois dias após a realização da Assembleia.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

15. A organização da Assembleia de Eleição é de responsabilidade do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – FNDCA.

16.1 A SEDH/MJC disponibilizará a infraestrutura necessária para a realização da Assembleia de Eleição.

16.2 O ônus decorrente do deslocamento dos representantes das entidades da sociedade civil habilitadas como candidatas e/ou eleitoras que participarão da Assembleia de Eleição será de responsabilidade exclusiva das entidades.

16.3. As entidades da sociedade civil organizada que forem habilitadas como candidatas concorrerão à eleição durante a Assembleia de Eleição que será aberta ao público e realizada no dia 20 de dezembro de 2016, em Brasília, na sede da SEDH/MJC, com início às 9 (nove) horas.

17. Compete à Comissão Eleitoral, após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - apresentar a relação das entidades habilitadas eleitoras e entidades habilitadas candidatas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CONANDA;

II - proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, indicados pelo FNDCA; e

III - verificar a presença do representante do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.

17.1 A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição.

18. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - abertura da sessão;

II - apreciação e aprovação do Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

IV - aprovação da cédula eleitoral;

V - votação nas entidades candidatas ao CONANDA;

VI - apuração dos votos pela Mesa Diretora;

VII - apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos; e

VIII - proclamação das entidades eleitas.

18.1 Finalizada a fase de apresentação das entidades habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

19. Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas.

20. O término da Assembleia de Eleição está previsto para as 14h (quatorze horas), podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as entidades habilitadas tenham votado ou tenham sua ausência justificada para a Mesa Diretora.

21. Compete às entidades habilitadas presentes na Assembleia de Eleição:

I - referendar a indicação dos membros da Mesa Diretora;

II - aprovar o Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - votar nas entidades candidatas ao Conanda.

21.1. Caso não seja referendada a indicação do FNDCA dos membros que comporão a Mesa Diretora, a plenária fará novas indicações e definirá a sua composição.

DA VOTAÇÃO

22. Poderão votar na Assembleia apenas a entidade devidamente habilitada como candidata a compor o Conselho e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado, titular ou suplente, mediante comprovação documental.

22.1. A eleição das 14 (quatorze) entidades da sociedade civil será realizada mediante votação aberta, por cédula, pelos respectivos representantes indicados pelas entidades eleitoras e entidades habilitadas.

23. Na cédula eleitoral constará a identificação dos segmentos de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do Item 6 deste Edital, com as respectivas entidades que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.

23.1 Na cédula eleitoral haverá campo específico para a identificação da entidade eleitora.

24. Cada entidade poderá votar em até 14 (quatorze) entidades, constantes da cédula eleitoral de acordo com cada segmento, sendo:

I - em até 1 (uma) entidade no seguimento I de que trata o item 6;

- II - em até 5 (cinco) entidades no seguimento II de que trata o item 6; e
- III - em até 8 (oito) entidades no seguimento III de que trata o item 6.

24.1 As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos em quantidade superior ao especificado no item anterior em cada segmento ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas em relação ao segmento nos quais constem os erros, validando-se os demais.

24.2 Cada entidade deverá preencher uma cédula eleitoral e depositá-la na urna eleitoral.

24.3 Concluída a etapa de preenchimento e depósito das cédulas eleitorais, a Mesa Diretora fará a conferência, leitura e contagem dos votos.

24.4. A entidade mais votada no inciso I do item 6 será considerada titular e a segunda entidade mais votada será considerada suplente;

24.5 As 5 (cinco) entidades mais votadas no inciso II do item 6 serão consideradas titulares e as 5 (cinco) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes;

24.6 As 8 (oito) entidades mais votadas no inciso III do item 6 serão consideradas titulares e as 8 (oito) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

25. Ocorrendo empate, o critério de desempate é a data mais antiga de criação da entidade.

26. A Mesa Diretora, ao final da Assembleia de Eleição, divulgará a Ata de Eleição lavrada pela Comissão Eleitoral com o resultado do certame.

DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

27. Deverão constar na Ata os pedidos de recurso e devidas razões referentes ao processo eleitoral e outras eventuais ocorrências.

28. Os pedidos de recursos deverão ser consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais.

28.1 Os pedidos de recursos que não tenham sido consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais não serão considerados.

29. As razões referentes aos recursos deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora até o prazo de 30 minutos após o final da leitura das cédulas eleitorais, o que não obsta a continuação da Assembleia de Eleição e apuração dos resultados.

30. O resultado dos recursos será divulgado no final da Assembleia de Eleição pela Mesa Diretora, submetendo-o ao Plenário antes do pronunciamento do resultado da eleição.

31. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

31.1. A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no caput à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

32. O resultado final da votação será homologado pelo CONANDA e posteriormente divulgado e publicado no site www.sdh.gov.br, até às 23 horas e 59 minutos do dia 23 de dezembro de 2016.

33. As entidades eleitas para a gestão do CONANDA biênio 2017-2018 terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para indicar o nome de seu representante, contados a partir da publicação oficial do resultado.

34. A indicação do representante deverá ser efetuada mediante envio de ofício para a Secretaria Executiva do Conanda, para o endereço constante no item 40 deste Edital, constando o nome do representante, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e e-mail.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35. Se, ao final do período de inscrições, previsto nos itens 7 e 41 deste Edital, a quantidade de inscrições e/ou de habilitações for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral.

35.1 Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes à Assembleia de Eleição e ao processo de eleição de entidades da sociedade civil para compor o CONANDA - biênio 2017-2018, serão divulgados no sítio eletrônico da SEDH/MJC.

36. Exaurida a prorrogação prevista no item 35, a eleição seguirá com o número de inscritos habilitados.

37. O Ministério Público Federal será comunicado e poderá acompanhar o processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada para compor o CONANDA no biênio 2017-2018.

38. A Advocacia-Geral da União será comunicada acerca da eleição e convidada para realizar seu controle de legalidade.

39. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

40. Para fins deste Edital, os documentos mencionados nos itens 7, 8, 11 e 34 quando postados por Sedex ou entregues presencialmente, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Conanda, cujo endereço é Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C,

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil - CEP: 70308-200.

DOS PRAZOS

41. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Cronograma	
Lançamento do Edital de Convocação	25/10/2016
Período de inscrições	25/10/2016 a 18/11/2016
Resultado da etapa de habilitação	25/11/2016
Período de interposição de pedido de reconsideração do resultado da etapa de habilitação	26/11/2016 a 30/11/2016
Resultado dos pedidos de reconsideração da etapa de habilitação	05/12/2016
Prazo para recurso ao Plenário do CONANDA	06/12/2016 a 08/12/2016
Assembleia de recurso ao Plenário do CONANDA	13/12/2016
Resultado dos pedidos de recurso ao Plenário do CONANDA	15/12/2016
Assembleia de Eleição	20/12/2016
Publicação da relação das entidades da sociedade civil eleitas para compor o CONANDA no biênio 2017-2018	23/12/2016
Prazo máximo para indicação dos representantes das entidades eleitas	30/12/2017
Publicação de Portaria dos representantes das entidades eleitas	30/01/2017

FÁBIO JOSÉ GARCIA PAES
Presidente do Conselho

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral

Pelo presente, (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... (se for o caso), estabelecido(a) na(endereço completo), Estado..... UF....., CEP....., Telefone....., Fax, E-mail., requer sua inscrição no chamamento público para composição do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no biênio 2017-2018, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Convocação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a inscrição.

Local, de de 2016.

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:

ANEXO II

Declaro o titular e suplente abaixo discriminados como indicações da (nome da entidade), para representarem esta entidade na Assembleia de Eleição das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) biênio 2017-2018:

Titular:	CPF:
Suplente:	CPF:

Local, de de 2016.

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:

ANEXO III

Declaro que (nome da organização) participará do chamamento público para a eleição das entidades da sociedade civil de abrangência nacional para compor o CONANDA no biênio 2017-2018 na qualidade de:

() entidade candidata à compor o Conselho

() entidade eleitora

Local, de de 2016.

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:

ANEXO IV

Declaro que (nome da organização) está se habilitando no chamamento público para composição do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no biênio 2017-2018 para o segmento:

() I - fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelos menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente

() II - entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes com deficiência, representativas da diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, de nacionalidade, do campo da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais e outras especificidades.

() III - entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros.

Local, de de 2016.

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF: